



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

COREN⁰⁷ PI
Fls: _____
Ord nº 659/2024
Servidor: Juliana

PARECER TÉCNICO Nº 01/2024 – CTFIS – COREN-PI.

SOLICITANTE: Solange Vieira Aquino, Coren-PI nº 673.078 – ENF.

PARECERISTA: Colaboradora do Coren-PI, Viviane Santos Pierote, Coordenadora da Câmara Técnica de Fiscalização.

Responsabilidade e competências dos Técnicos de Enfermagem quanto ao transporte para a Central de Material e Esterilização (CME) do material utilizado na aspiração de pacientes.

I. DO RELATÓRIO

Por designação do Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – Coren-PI, Dr. Samuel Freitas Soares, conforme a portaria nº. 068, de 15 de janeiro de 2024, coube à colaboradora do Coren-PI, Viviane Santos Pierote, Coren-PI nº 322.740-ENF, a emissão de parecer técnico. Considerando o requerimento Ofício nº 01/2024 do Hospital e Maternidade do Buenos Aires, protocolado sob o número 0264/24, encaminhado pela Diretora de Enfermagem da unidade, Solange Vieira Aquino, Coren-PI nº 673.078-ENF, questionando a atribuição do Técnico de Enfermagem quanto ao transporte para a Central de Material e Esterilização (CME) do material utilizado na aspiração de pacientes em um cenário em que alguns fisioterapeutas atuantes da instituição se recusam, em alguns momentos, a organizar este material e transportar para Central de Material, após o uso, e delegam ao técnico de enfermagem tal atribuição.

Esse é o relatório. Passa-se à análise dos fatos.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE:

A atuação da equipe de enfermagem no procedimento de aspiração de vias aéreas foi normatizado pela Resolução Cofen nº 0557/2017 devendo ser realizada, no âmbito da Enfermagem, privativamente pelo Enfermeiro nos casos de pacientes graves e pode ser realizada pelo profissional Técnico de Enfermagem em pacientes considerados não graves quando, devidamente, avaliados e prescritos por Enfermeiro .

Assim, “a aspiração da orofaringe, nasofaringe ou traqueia é definida como a retirada passiva de secreções, com técnica asséptica, por um cateter conectado a sistema de vácuo,

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina-PI
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69
Fone: (86) 3122-9999 – Site: www.coren-pi.org.br
E-mail: protocolo@coren-pi.org.br

protocolo@coren-pi.org.br



introduzido na via aérea (VA), sendo essa artificial ou não” (Martins et al, 2014) ⁽¹⁾. E de acordo com a Associação Americana de Cuidados Respiratórios (American Association for Respiratory Care – AARC, 2010; 2022) é indicada para pacientes intubados e traqueostomizados impossibilitados de remover e eliminar secreções por fatores como alteração do nível de consciência, falência da musculatura diafragmática e intercostal, tosse ineficaz e em crianças por não terem a compreensão necessária sobre expectoração ^(2,3).

A Central de Material e Esterelização (CME), de acordo com a RDC da ANVISA nº 15, de 15 de março de 2012, no Art. 4º, III, consta que é a “unidade funcional destinada ao processamento de produtos para saúde e serviços de saúde” ⁽⁷⁾ (Brasil, 2012). É o local onde é recebido o material considerado sujo e contaminado e é realizado os processos de desinfecção e esterilização e deixa apto para novo uso.

A Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem dá outras providências; esta foi regulamentada pelo Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987 ⁽⁴⁾, este estabelece:

[...] Art. 8º Ao Enfermeiro incumbe: I - privativamente: [...] b) organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços; c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem; [...] g) cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida; h) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; II - como integrante de equipe de saúde: [...] e) prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar, inclusive como membro das respectivas comissões; f) participação na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem; [...]

[...] Art. 10. O Técnico de Enfermagem exerce as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de enfermagem, cabendo-lhe: I - assistir ao Enfermeiro: a) no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; [...] c) na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica; d) na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar; e) na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; [...]

[...] Art. 11. O Auxiliar de Enfermagem executa as atividades auxiliares, de nível médio, atribuídas à equipe de enfermagem, cabendo-lhe: [...] III - executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem, tais como: [...] I) executar atividades de desinfecção e esterilização; IV - prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança.



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

COREN^{PI}
Fls: 05
Pad nº 659/12024
Servidor Louiana

inclusive: [...] b) zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências de unidades de saúde; [...]

Assim, conforme estabelecido no Parecer Técnico-Científico Coren-MT nº 19/2020⁽⁵⁾, compreende-se como zelo o cuidado com o ambiente, a manutenção da organização do espaço e dos equipamentos relacionados a assistência do paciente; entretanto, isso não inclui a responsabilidade em concluir as etapas de um procedimento iniciado por outros profissionais, tal como o transporte para a Central de Material e Esterilização (CME) do material utilizado na aspiração de pacientes.

Esse entendimento está em consonância com o Parecer Técnico Nº 08/2015 do Coren-PB⁽⁶⁾ onde consta que “quanto ao desprezo de secreções não está no nosso rol de atribuições, não existindo obrigatoriedade para a execução, lembrando que quem realiza o procedimento tem o dever de deixar tudo limpo e organizado” [...].

III. CONCLUSÃO:

Após análise de matérias semelhantes não foi localizado qualquer regulamento ético-legal ou dispositivo técnico que atribua a profissional de Enfermagem, independente de ser enfermeiro, técnico ou auxiliar de enfermagem, a responsabilidade de encaminhar os materiais resultantes do procedimento de aspiração de vias aéreas de pacientes que foram realizados por outros membros da equipe assistencial. Desta forma, é compreendido que quem utiliza o material deve retirar o frasco coletor de secreção do sistema de vácuo e tomar providências para o transporte deste até a CME a fim de manter o ambiente limpo, organizado e, conseqüentemente, minimizar o risco de infecção.

Vale ressaltar que é importante que sejam elaborados documentos institucionais com o propósito de normatizar e padronizar procedimentos e processos de trabalho sinalizando os profissionais responsáveis pela organização dos materiais antes e após a realização de tais procedimentos, com o objetivo de prestar assistência em saúde de forma segura e com qualidade.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina-PI
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69
Fone: (86) 3122-9999 – Site: www.coren-pi.org.br
E-mail: protocolo@coren-pi.org.br



Teresina, 13 de maio de 2024.

Viviane Santos Pierote
Viviane Santos Pierote

Coordenadora da Câmara Técnica de Fiscalização

COREN-PI – 322.740-ENF

REFERÊNCIAS

AMERICAN ASSOCIATION FOR RESPIRATORY CARE. AARC. Clinical Practice Guidelines. Endotracheal suctioning of mechanically ventilated patients with artificial airways 2010. Respir Care. 2010. Jun; 55(6): 758-64. PMID: 20507660. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/20507660/>. Acesso em: 27 abr. 2024.

BRASIL. Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/517046/publicacao/15707296>. Acessado em: 27 abr.2024.

BRASIL. RDC nº 15, de 15 de março de 2012. Dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2012/rdc0015_15_03_2012.html. Acessado em 28 abr. 2024.

COREN-MT. Parecer Técnico-científico n.º 19/2020. Parecer acerca de quem pertence atribuição de remoção/desprezo de secreções dos frascos de aspirações realizadas por fisioterapeutas. Disponível em: https://www.coren-mt.gov.br/wp-content/uploads/2020/10/Parecer-T%C3%A9cnico-Maria-Claudia-Bispo-do-Esp%C3%ADrito-Santo-_1_.pdf. Acessado em: 28 abr. 2024.

COREN-PB. Parecer Técnico Nº 08/2015. Parecer técnico sobre troca de materiais da fisioterapia na Central de Material e esterilização (CME). Disponível em: <https://www.coren-pb.gov.br/parecer-n-082015-troca-de-materiais-da-fisioterapia-na-central-de-material-e-esterilizacao-cme/>. Acessado em 27 abr. 2024.



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

COREN-PI
File: 659/1.2024
Protocol: 659/1.2024
Servidor: Quiliana

COREN-SP. Parecer Técnico nº 021/2023. Competência dos profissionais de enfermagem quanto ao procedimento de aspiração de secreção por cânula de traqueostomia. Disponível em: https://portal.coren-sp.gov.br/wp-content/uploads/2023/09/PARECER_021_2023_-Procedimento-de-aspiracao-de-secrecao-por-canula-de-traqueostomia-REVISADO.pdf. Acessado em: 27 abr. 2024.

MARTINS, Renata. et al. Aspiração traqueal: a técnica e suas indicações. Arquivo Catarinense de Medicina, Santa Catarina, 90-96, jan-mar, 2014. Disponível em: <https://www.acm.org.br/revista/pdf/artigos/1280.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2024.

[Handwritten signature]

02MARS 2024

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina-PI
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69
Fone: (86) 3122-9999 – Site: www.coren-pi.org.br
E-mail: protocolo@coren-pi.org.br